



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 058

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO ABRIR, NA DIRETORIA DA  
FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ADICIONAL DE NCR. \$ 700.000,00, SUPLEMEN-  
TAR À DIVERSAS VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

|                        |      |
|------------------------|------|
| Lei decretada sob n.º  | 1512 |
| Lei promulgada sob n.º | 1444 |
| ARQUIVE SE             |      |
| <i>[Signature]</i>     |      |
| Diretor Geral          |      |
| 161 8 11 967           |      |

Proc. N.º 12.598  
Clas. 408.1185

- 2.058 -



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 10 de AGOSTO de 1967

REF. N.º GP. 346/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:-

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 10/8/67  
PRESIDENTE

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |           |
| PROTOCOLO DATA              |           |
| 012533                      | 10 AGO 67 |
| CLASSIF. 408.1185           |           |

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA.,  
O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA A OBTENÇÃO DE AUTORI-  
ZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO  
ORÇAMENTO VIGENTE.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITE-  
RAR A V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTIN-  
TA CONSIDERAÇÃO.

SALUDAÇÕES CORDIAIS,

( PEDRO FAVARO )

PREFEITO MUNICIPAL.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LÁZARO DE ALMEIDA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE



Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 11/8/67

Aprovado em 2.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 11/8/67

PROJETO DE LEI Nº 2058

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABREVER A DESPESA DO TERCEIRO DO CRÉDITO COM ADIÇÃO SUPLEMENTAR ÀS SEGUINTE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE:

| LOCAL | GERAL    | HISTÓRICO                   | IMPORTÂNCIA |
|-------|----------|-----------------------------|-------------|
| 1     | 3.111.01 | I-PESSOAL CIVIL             | 5.000,00    |
| 1     | 3.111.01 | PESSOAL CIVIL               | 30.000,00   |
| 1     | 3.130.01 | VIII-SERVIÇOS DE TERCEIROS  | 1.000,00    |
| 1     | 3.130.01 | XII-SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 450,00      |
| 1     | 3.130.01 | XIII-SERVIÇOS DE TERCEIROS  | 600,00      |
| 4     | 3.130.03 | I-SERVIÇOS DE TERCEIROS     | 3.000,00    |
| 4     | 3.130.03 | III-SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 18.000,00   |
| 5     | 3.111.03 | PESSOAL CIVIL               | 2.100,00    |
| 6     | 3.111.03 | PESSOAL CIVIL               | 25.000,00   |
| 7     | 3.130.03 | II-SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 3.000,00    |
| 7     | 3.130.03 | I-SERVIÇOS DE TERCEIROS     | 2.000,00    |
| 16    | 3.111.60 | PESSOAL CIVIL               | 4.800,00    |
| 17    | 3.111.60 | PESSOAL CIVIL               | 600,00      |
| 18    | 3.111.60 | PESSOAL CIVIL               | 6.500,00    |
| 18    | 3.130.60 | I-SERVIÇOS DE TERCEIROS     | 500,00      |
| 19    | 3.111.60 | PESSOAL CIVIL               | 4.600,00    |
| 25    | 3.140.69 | ENCARGOS DIVERSOS           | 5.000,00    |
| 26    | 3.130.71 | SERVIÇOS DE TERCEIROS       | 1.100,00    |
| 27    | 3.230.82 | ENCARGOS DIVERSOS           | 22.500,00   |
| 28    | 3.140.89 | ENCARGOS DIVERSOS           | 3.000,00    |
| 28    | 3.230.82 | I-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 29.000,00   |
| 29    | 3.250.83 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | 145.000,00  |
| 30    | 3.140.89 | ENCARGOS DIVERSOS           | 5.800,00    |
| 31    | 3.230.81 | II-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.500,00    |
| 33    | 3.140.89 | I-ENCARGOS DIVERSOS         | 1.800,00    |
| 34    | 3.140.89 | ENCARGOS DIVERSOS           | 15.000,00   |
| 38    | 3.111.90 | PESSOAL CIVIL               | 16.600,00   |
| 39    | 3.111.95 | PESSOAL CIVIL               | 25.000,00   |
| 39    | 3.120.95 | I-MATERIAL DE CONSUMO       | 15.000,00   |
| 40    | 3.111.99 | PESSOAL CIVIL               | 25.000,00   |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2058 (FLS2)

|       |          |                        |                   |
|-------|----------|------------------------|-------------------|
| 40    | 3.120.99 | MATERIAL DE CONSUMO    | 15.000,00         |
| 41    | 3.111.99 | PESSOAL CIVIL          | 7.000,00          |
| 41    | 4.113.99 | PROSS. CONCLUSÃO OBRAS | 2.000,00          |
| 41    | 3.140.99 | ENCARGOS DIVERSOS      | 2.000,00          |
| 42    | 3.111.93 | PESSOAL CIVIL          | 21.500,00         |
| 43    | 3.120.94 | MATERIAL DE CONSUMO    | 10.000,00         |
| 44    | 3.111.97 | PESSOAL CIVIL          | 2.800,00          |
| 47    | 3.111.98 | PESSOAL CIVIL          | 9.300,00          |
| 47    | 3.120.98 | MATERIAL DE CONSUMO    | 5.000,00          |
| 49    | 3.111.92 | PESSOAL CIVIL          | 36.000,00         |
| 49    | 3.120.92 | II-MATERIAL DE CONSUMO | 11.950,00         |
| 50    | 3.111.92 | PESSOAL CIVIL          | 6.000,00          |
| 50    | 4.113.92 | PROSS. CONCLUSÃO OBRAS | <u>150.000,00</u> |
| TOTAL |          |                        | R\$ 700.000,00    |

ART. 2º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO NO CORRENTE EXERCÍCIO NAS RUBRICAS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

Pedro Favaro  
( PEDRO FAVARO )  
PREFEITO MUNICIPAL.

## JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:

COM O PRESENTE PROJETO DE LEI PROCURAMOS OBTER A NECESSÁRIA COBERTURA FINANCEIRA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE:

CONFORME SE PODERÁ VERIFICAR, É A VERDA DESTINADA AO FUNCIONALISMO CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL ( INCLUSIVE SALÁRIO FAMÍLIA, PESSOAL INATIVO DA CÂMARA E ADONO DE NATAL), BEM COMO AO SUBSÍDIO DOS NOBRES VEREADORES, A QUE MAIOR COBERTURA EXIGE, (R\$ 416.800,00 ), FACE AOS ENCAR-



PROJETO DE LEI Nº 2058 (FLS. 3)

ENCARGOS DECORRENTES DA MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, FIXAÇÃO DE -  
NOVOS NÍVEIS SALARIAIS, ETC.

NA CONCESSÃO DE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONA-  
LISMO PÚBLICO MUNICIPAL FOI RESERVADA A NECESSÁRIA COBERTURA FI-  
NANCEIRA, ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCU-  
LAÇÃO DE MERCADORIAS, E QUE COBRIRÁ AS DESPESAS DECORRENTES DA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ORA SOLICITADA.

... EGUIR, MENCIONAMOS A VERBA DESTINADA À EXECUÇÃO  
DE NOVAS REDES DE ESGOTO, A QUAL CONTARÁ COM UMA SUPLEMENTAÇÃO  
DE R\$ 150.000,00, DANDO ASSIM, AO MUNICÍPIO, A POSSIBILIDADE DE  
CONTINUAR A LEVAR TAL MELHORAMENTO AOS BAIRROS AINDA NÃO SERVI-  
DOS POR ELE, COM REAL BENEFÍCIO PARA TÔDA A COLETIVIDADE.

... E DE MAIS SUPLEMENTAÇÃO SÃO DE PEQUENA MONTA, DE-  
CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DE CADA VERBA EM SÍ, TRADUZIN-  
DO-SE NOS MAIS VARIADOS SERVIÇOS.

ESPECIAL DESTAQUE DAMOS À VERBA PUBLICAÇÕES.

A REVISTA "MANCHETE", DE DIFUSÃO NACIONAL E INTER-  
NACIONAL, ESTÁ REALIZANDO UMA SÉRIE DE REPORTAGENS SOBRE O ESTA-  
DO DE SÃO PAULO. NOS NÚMEROS ANTERIORES, ALGUNS MUNICÍPIOS, (O  
DA CAPITAL E O DE SANTOS), JÁ ENFOCADOS.

É CHEGADA A HORA E VÊZ DE JUNDIAÍ.

NÃO PODERÍAMOS DE FORMA ALGUMA DEIXAR PASSAR ESSA  
MAGNÍFICA OPORTUNIDADE DE TORNAR JUNDIAÍ CONHECIDA POR TÔDO O  
BRASIL E PELOS POVOS ESTRANGEIROS.

MANTIVEMOS ENTENDIMENTOS COM A DIREÇÃO DA CITADA -  
REVISTA. JUNDIAÍ, SERÁ OBJETO DE REPORTAGEM ESPECIAL NA EDIÇÃO  
DO PRÓXIMO DIA 23.

OBtivemos, JUNTO A ALGUNS BANCOS LOCAIS E JUNTO A  
DIVERSAS FIRMAS, COBERTURA FINANCEIRA PARCIAL PARA O EMPREENDI-  
MENTO DESEJADO: REPORTAGEM EM CÔRES SOBRE NOSSA CIDADE E SUA IM-  
PORTÂNCIA NO CENÁRIO NACIONAL. NADA MENOS DO QUE 8 (OITO) PÁGI-  
NAS, COLORIDAS, ALÉM DAS DESTINADAS À PUBLICIDADE PAGA DAS FIR-  
MAS INTERESSADAS, TRARÃO TUDO SOBRE JUNDIAÍ. SERÁ UMA DIVULGA-  
ÇÃO FORMIDÁVEL SOB TODOS OS PONTOS DE VISTA E TÃO BREVE NÃO TE-  
REMOS OUTRA OPORTUNIDADE ASSIM.

TORNÁ-SE NECESSÁRIA, POIS, A COLABORAÇÃO DO MUNICÍ-  
PIO PARA CONCRETIZAÇÃO DE SUA DIVULGAÇÃO NACIONAL E INTERNACIO-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2058 (FLS. 4)

NALMENTE, O QUE SE FARÁ ATRAVÉS DE UMA COLABORAÇÃO FINANCEIRA A SER OBJETO DE PROJETO DE LEI PRÓPRIO. A SUPLEMENTAÇÃO PERMITIRÁ A COBERTURA DAS DESPESAS DO MESMO.

JULGAMOS QUE A DESPESA QUE SERÁ ACARRETADA PARA OS COFRES MUNICIPAIS, SERÁ PLENAMENTE COMPENSADA COM A DIVULGAÇÃO QUE IREMOS OBTER. SENTIREMOS UM ORGULHO TODO ESPECIAL, QUANDO VERIFICARMOS QUE JUNDIAÍ SE TORNA EFETIVAMENTE CONHECIDA NOS MAIS VARIADOS RINCÕES, ATRAVÉS DE FOTOS E DADOS SOBRE A NOSSA CIDADE, POIS ELA BEM MERECE ESSA DIVULGAÇÃO.

TEMOS A CERTEZA DE QUE OS NOBRES EDÍS TAMBÉM COLABORARÃO PARA QUE PROJETEREMOS AINDA MAIS JUNDIAÍ.

OS DEMAIS RECURSOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE SUPLEMENTAÇÃO DAS DEMAIS VERBAS, SERÃO TAMBÉM OFERECIDOS PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTO.

## RECURSOS

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| I.C.M.                                 |                     |
| PREVISÃO MENSAL: N.º 300.000,00 x 12 = | 3.600.000,00        |
| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....             | 970.000,00          |
| EXCESSO.....                           | <u>2.630.000,00</u> |

### QUOTA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....         | 4.500.000,00        |
| QUOTA APURADA, A SER RECEBIDA..... | <u>3.300.000,00</u> |
| INSUFICIÊNCIA.....                 | <u>1.200.000,00</u> |

### RESUMO:

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| EXCESSO - I.C.M.....      | 2.630.000,00        |
| INSUF. QUOTA EXCESSO..... | <u>1.200.000,00</u> |
| SALDO.....                | <u>1.430.000,00</u> |

### UTILIZADOS:

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| LEI Nº 1412/67..... | 10.000,00         |
| LEI Nº 1424/67..... | 808.250,00        |
| LEI Nº 1426/67..... | 2.000,00          |
| LEI Nº 1431/67..... | 50.000,00         |
| LEI Nº 1433/67..... | <u>2.000,00</u>   |
|                     | 872.250,00        |
| SALDO.....          | <u>557.750,00</u> |

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS..... | 142.250,00        |
| SOMA.....                        | <u>700.000,00</u> |
| ESTE PROJETO DE LEI.....         | <u>700.000,00</u> |
| SALDO.....                       | <u>NIHIL</u>      |

..CREDITANDO ESTAR PLENAMENTE JUSTIFICADO O PROJETO DE LEI EM TELA, SUBSCREVEMOS-NOS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

*Redo Favaeo*  
PEDRO FAVAEQ.  
PREFEITO MUNICIPAL.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 8 de A G O S T O de 19 67

Of. N.º PM-8/67/19:-

Proc. ....

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

COM O PRESENTE, LEVO AO CONHECIMENTO DE V. EXC.ª, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO, AS VERBAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO - DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ QUE NECESSITAM, URGENTEMENTE, DE UMA SUPLEMENTAÇÃO:-

|                     |   |                                      |           |
|---------------------|---|--------------------------------------|-----------|
| 1 - 3.1.1.1.0.01    | - | <u>CORPO LEGISLATIVO</u>             |           |
| 1 - 3.1.1.1.0.01    | - | SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES .....  | 5.000,00  |
|                     | - | <u>SECRETARIA DA CÂMARA</u>          |           |
|                     | - | PESSOAL CIVIL .....                  | 30.000,00 |
| 1 - 3.1.1.3.0.01    | - | <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>         |           |
| VIII - 3.1.1.3.0.01 | - | SERVIÇOS TAQUIGRÁFICOS .....         | 1.000,00  |
| IX - 3.1.1.3.0.01   | - | EVENTUAIS .....                      | 450,00    |
| XII - 3.1.1.3.0.01  | - | REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA .....        | 600,00    |
|                     |   |                                      | 2.050,00  |
| 34 - 3.1.1.4.0.89   | - | ABONO DE NATAL - PESSOAL CIVIL ..... | 3.000,00  |
| 28 - 3.1.1.4.0.89   | - | ABONO DE NATAL - INATIVOS .....      | 3.000,00  |
| 28 - 3.2.3.3.0.82   | - | INATIVOS .....                       | 29.000,00 |
| 29 - 3.2.3.5.0.83   | - | SALÁRIO FAMÍLIA - INATIVOS .....     | 50,00     |
| T O T A L           | - | ..... NCR.º                          | 72.100,00 |

ASSIM SENDO, SOLICITO DE V. EXC.ª A FINEZA DE DETERMINAR PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA ENVIADO A ESTE LEGISLATIVO UM PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO A REFERIDA SUPLEMENTAÇÃO, A FIM DE QUE POSSAMOS FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

OUTROSSIM, COMUNICO A V. EXC.ª QUE O ORÇAMENTO DESTE LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 1967 - NÃO APRESENTA VERBAS QUE POSSAM SER APROVEITADAS PARA A CITADA SUPLEMENTAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL A MESMA DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DOS RECURSOS PROVENIENTES DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, COM O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.



8

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Of. PM. 8/67/19 - FL. 2

CONTANDO COM A PROVERBIAL ATENÇÃO DE V.  
EXC.ª, PERMITO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS PROTESTOS  
DE MINHA MAIS ALTA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

---

LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MILITANTE DO PARTIDO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
M. E. S. T. A.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA GERAL

( Projeto de Lei nº 2 058 )

#### PARECER Nº 506/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do sr. Prefeito, o projeto de lei nº 2058 tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a abrir, na Diretoria da Fazenda um crédito adicional, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos cruzeiros novos), suplementar às verbas referidas no artigo 1º.
  2. Para cobertura do crédito, serão utilizados recursos \* provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício financeiro nas rubricas, a que alude o artigo 2º (demonstração a fls. 6).
  3. O projeto é legal, quanto à iniciativa, que, no caso , é privativa do Executivo (matéria financeira). Igualmente o é, quanto à competência (exclusiva do Município).
  4. A matéria é de natureza legislativa. A lei federal \* 4 320, aplicável à hipótese, exige autorização legislativa prévia para abertura de créditos adicionais.
  5. Os recursos indicados no artigo 2º são hábies.
  6. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
- S.m.e.,

Jundiáí, 11 de agosto de 1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

O Prof. Joaquim Candelário de Freitas: -  
Avoco o Parecer. Sr. Presidente, avoco o parecer e passo a  
dar de imediato o parecer.

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto  
de Lei 2058 é regulamentado pela Lei Federal 4 320. - A Lei Fe-  
deral, ao tratar de créditos adicionais, é clara, e diz que em-  
bora da competência do Sr. Prefeito, de iniciativa do Sr. Prefei-  
to Municipal, esses documentos, esses projetos de lei, devem ser  
aprovados pela Câmara Municipal; somente assim terão efeito legal.

Diante deste aspecto, como a iniciativa par-  
tiu do Sr. Prefeito, portanto, este vereador, sob o aspecto legal,  
nada tem a opor e seu parecer é favorável pela tramitação deste  
documento para a apreciação dos Srs. Vereadores.

É o parecer exarado em meu nome pessoal.

- - - -

- Consultados pela Presidência, os demais membros da  
CJR concordaram com o Parecer do Presidente, ad hoc, e Relator. -

- - -

O SR.PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da C.J.R., vamos colocar em discussão, quanto ao seu aspecto legal e constitucional, o Projeto de Lei 2 058, da Prefeitura Municipal.

(pausa)-----

O Sr.PRESIDENTE: - Não desejando Vossas Excias., discutir o projeto de lei sob o aspecto legal e constitucional, vamos colocar em votação o Projeto de Lei 2058, quanto ao seu aspecto legal e constitucional. - Os Srs. Vereadores que o aprovam, em 1a. discussão, queiram permanecer sentados. (pausa) - Aprovado em 1a. discussão o Proj. de Lei 2 058.

O Sr.PRESIDENTE: - O Projeto de Lei 2 058 deverá entrar em fase de 2a. discussão e, para isto, há necessidade de se ouvir a Comissão de Economia e Finanças e Contas e Orçamentos.

Consultamos o dr.Paulo Ferraz dos Reis, Presidente da Comissão de Economia e Finanças se deseja avocar o parecer ou nomear um Relator. Poderíamos até sugerir, se V.Exa. achasse de bom alvitre, a própria Comissão de Contas e Orçamentos examinar também o Projeto de Lei, em conjunto com a CEF, para o que suspenderíamos os trabalhos, para que essas Comissões se reunissem.

ODr.Paulo F.dos Reis: De acordo. Gostaria que V.Exa. nomeasse outros elementos para compor a CEF que se encontra desfalcada. Tenho a impressão que falta um elemento, o vereador Rogério A.Giuntini.

A sugestão de V.Exa. foi bem lembrada porque essa reunião é ideal em virtude dos assuntos serem bastante conflitantes e poderemos trazer um parecer aos demais membros desta Casa o mais completo possível. ~ Pediria a suspensão dos trabalhos por trinta minutos.

O SR.PRESIDENTE: - Nomeamos membro da CEF o vereador Romeu Zanini, em substituição ao Sr. Rogério A.Giuntini.

Para a CCO nomeamos, ad hoc, o ver. Benedito Elias Almeida e também os ver. Oswaldo Bárbaro e ver. Moacir Figueiredo, ad hoc, em substituição aos ausentes.

Pertencendo um dos membros nomeados, ad hoc, a outra comissão, nomeamos o vereador Wanderlei Pires, ad hoc, para a C.C.O.

ODR. PAULO FERREZ DOS REIS: - (Parecer da CEF ao Projeto de Lei 2 058) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Conjuntamente reunidas a CEF e a CCO deliberaram que cada Comissão apresentasse de per si o seu parecer.

Como Presidente da CEF avoquei o parecer que passamos a Relatar:

" A Comissão de Economia e Finanças ateve-se ao problema economico-financeiro e suas repercussões na vida pública municipal. A mensagem encaminhada a esta Edilidade com o Projeto de Lei 2 058 reflete perfeitamente o cumprimento da Administração e de uma diretriz sã em busca de uma meta planejada.

Cumpra destacar que as maiores importâncias apontadas em sua propositura destinam-se a conclusões de obras em andamento, assim como, a cobertura necessária dos vencimentos do funcionalismo municipal.

A demonstração das proveniências das verbas a serem complementadas encontra-se perfeitamente justificada, já que o recolhimento dos seis meses deste ano assim o confirma.

Parecer favorável da CEF. Falo como Relator e peço ouvir os demais membros se acompanham o Parecer.

---

O SR. PRESIDENTE: - Parecer favorável da CEF, pela voz do seu Relator que falou em nome da Comissão. - Solicito ao vereador Wanderlei Pires, Presidente ad hoc, da CCO para se manifestar a respeito do parecer dessa Comissão.

(pausa)

O Dr. Paulo F. dos Reis: - Falei em meu nome, como Relator da CEF, e solicitei fossem ouvidos os demais membros.

O SR. PRESIDENTE: - Por um lapso desta Presidência não foram ouvidos os demais membros da CEF. Mas, creio que os demais membros, não havendo manifestação alguma em contrário, acompanharam o Parecer de V. Exa. - Não consultamos os demais membros porque houve reunião conjunta e eles, praticamente, deveriam estar com o mesmo parecer. Mas, se algum Sr. Vereador membro da CEF o desejar poderá se manifestar a respeito.

(Pausa)

O SR. PRESIDENTE: - Pelo silêncio, foi aprovado o Parecer da CEF.

O SR. PRESIDENTE: - Nobre Vereador Wanderlei Pires, V. Exa. está com a palavra para exarar o parecer ao Projeto de Lei 2 058, pela C.C.O.

O SR. Wanderlei Pires: (Parecer da CCO ao Projeto de Lei 2 058) - Verificando atentemente as rubricas a serem suplementadas, conforme a mensagem do Sr. Prefeito, esta Comissão constatou que as mesmas se enquadram perfeitamente e obedecem as normas que regem a matéria.

Deve-se ressaltar como ponto alto duas (2) rubricas apenas, onde envolvem cifras enormes, porém necessárias as não vejamos: a 1a. de número 50 - 4.113.92, de R\$ 150.000,00 que é destinada ao prosseguimento de obras em execução é de real interesse aos munícipes e a 2a. de nº 29-3.250.83, de R\$ ... 145.000,00 destinada a fazer face aos encargos decorrentes da majoração de vencimentos, fixação de novos níveis salariais, conforme justificativa do Sr. Alcaide.

Todas as rubricas constantes do projeto em tela sofreram o crivo desta Comissão e as que mereceram destaque especial já foram mencionadas.

Pela exposição e pelos recursos por S. Excia., o Sr. Prefeito Municipal, apresentados esta Comissão não vê óbice, razão pela qual é plenamente favorável. Todavia, peço a V. Exa. consultar os demais membros sobre o Parecer.

- - -

- Ouvidos pelo Sr. Presidente, os demais membros da CCO se manifestaram favoráveis ao Parecer. São eles os Srs. Vereadores Carlos G. Ribeiro, Romeu Zanini, Benedito Elias Almeida e Carlos Gomes Ribeiro. -

- - -

O SR. PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da C.C.O., vamos submeter o Projeto de Lei 2 058, em fase de 2a. discussão, quanto ao mérito.

Possuindo Vossas Excias. o avulso acreditamos não haja necessidade da leitura, extensa por sinal, do art. 1º, que são as verbas. - Iremos colocar em primeiro lugar o artigo 1º, em discussão, quanto ao mérito.

- - -

O Dr. Paulo Ferraz dos Reis: (com a palavra) - Sr. Presidente. Nobres pares. Não cabia, a este vereador, como Relator da CEF abordar o assunto, tão relevante, quanto a este,



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 058

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 12 - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ADICIONAL DE NCR. \$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS), SUPLEMENTAR ÀS SEGUINTE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE:-

| <u>LOCAL-GERAL</u> |        | <u>HISTÓRICO</u>         | <u>IMPORTÂNCIA</u><br>NCR. \$ |
|--------------------|--------|--------------------------|-------------------------------|
| 1 - 3.111.01 -     | I -    | PESSOAL CIVIL            | 5.000,00                      |
| 1 - 3.111.01 -     | -      | PESSOAL CIVIL            | 30.000,00                     |
| 1 - 3.130.01 -     | VIII - | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 1.000,00                      |
| 1 - 3.130.01 -     | XII -  | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 450,00                        |
| 1 - 3.130.01 -     | XIII - | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 600,00                        |
| 4 - 3.130.03 -     | I -    | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 3.000,00                      |
| 4 - 3.130.03 -     | III -  | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 18.000,00                     |
| 5 - 3.111.03 -     | -      | PESSOAL CIVIL            | 2.100,00                      |
| 6 - 3.111.03 -     | -      | PESSOAL CIVIL            | 25.000,00                     |
| 7 - 3.130.03 -     | II -   | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 3.000,00                      |
| 7 - 3.130.03 -     | I -    | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 2.000,00                      |
| 16 - 3.111.60 -    | -      | PESSOAL CIVIL            | 4.800,00                      |
| 17 - 3.111.60 -    | -      | PESSOAL CIVIL            | 600,00                        |
| 18 - 3.111.60 -    | -      | PESSOAL CIVIL            | 6.500,00                      |
| 18 - 3.130.60 -    | I -    | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 500,00                        |
| 19 - 3.111.60 -    | -      | PESSOAL CIVIL            | 4.600,00                      |
| 25 - 3.140.69 -    | -      | ENCARGOS DIVERSOS        | 5.000,00                      |
| 26 - 3.130.71 -    | -      | SERVIÇOS DE TERCEIROS    | 1.100,00                      |
| 27 - 3.230.82 -    | -      | ENCARGOS DIVERSOS        | 22.500,00                     |
| 28 - 3.140.89 -    | -      | ENCARGOS DIVERSOS        | 3.000,00                      |
| 28 - 3.230.82 -    | I -    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 29.000,00                     |



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

|                                  |                               |                   |
|----------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 29 - 3.250.83                    | - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | 145.000,00        |
| 30 - 3.140.89                    | - ENCARGOS DIVERSOS           | 5.800,00          |
| 31 - 3.280.81                    | II - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.500,00          |
| 33 - 3.140.89                    | I - ENCARGOS DIVERSOS         | 1.800,00          |
| 34 - 3.140.89                    | - ENCARGOS DIVERSOS           | 15.000,00         |
| 38 - 3.111.90                    | - PESSOAL CIVIL               | 16.600,00         |
| 39 - 3.111.95                    | - PESSOAL CIVIL               | 25.000,00         |
| 39 - 3.120.95                    | I - MATERIAL DE CONSUMO       | 15.000,00         |
| 40 - 3.111.99                    | - PESSOAL CIVIL               | 25.000,00         |
| 40 - 3.120.99                    | - MATERIAL DE CONSUMO         | 15.000,00         |
| 41 - 3.111.99                    | - PESSOAL CIVIL               | 7.000,00          |
| 41 - 4.113.99                    | - PROSS. CONCLUSÃO OBRAS      | 2.000,00          |
| 41 - 3.140.99                    | - ENCARGOS DIVERSOS           | 2.000,00          |
| 42 - 3.111.93                    | - PESSOAL CIVIL               | 21.500,00         |
| 43 - 3.120.94                    | - MATERIAL DE CONSUMO         | 10.000,00         |
| 44 - 3.111.97                    | - PESSOAL CIVIL               | 2.800,00          |
| 47 - 3.111.98                    | - PESSOAL CIVIL               | 9.300,00          |
| 47 - 3.120.98                    | - MATERIAL DE CONSUMO         | 5.000,00          |
| 49 - 3.111.92                    | - PESSOAL CIVIL               | 36.000,00         |
| 49 - 3.120.92                    | II - MATERIAL DE CONSUMO      | 11.950,00         |
| 50 - 3.111.92                    | - PESSOAL CIVIL               | 6.000,00          |
| 50 - 4.113.92                    | - PROSS. CONCLUSÃO OBRAS      | 150.000,00        |
| <b>T O T A L: - 5.575.000,00</b> |                               | <b>700.000,00</b> |

ART. 22 - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM O EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO NO CORRENTE EXERCÍCIO NAS RUBRICAS - IMPÔSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTO.

ART. 32 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CATOZE DE AGÔSTO DE MIL - NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (14/8/1 967)

  
LÁZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14 A G O S T O

67

PM. 8/67/42:-

12.598:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 058, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
LAZARO DE ALMEIDA,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I Nº 1.444, DE 16 DE AGOSTO DE 1.967 -

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO  
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
11/8/1.967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO  
A ABRIR, NA DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ADICIO-  
NAL DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS NOVOS), SUPLEMEN-  
TAR ÀS SEGUINTE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE:-

| <u>LOCAL-GERAL</u> | <u>HISTÓRICO</u>              | <u>IMPORTÂNCIA</u><br>R\$ |
|--------------------|-------------------------------|---------------------------|
| 1 - 3.111.01       | - I - PESSOAL CIVIL           | 5.000,00                  |
| 1 - 3.111.01       | - - PESSOAL CIVIL             | 30.000,00                 |
| 1 - 3.130.01       | -VIII - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 1.000,00                  |
| 1 - 3.130.01       | - XII - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 450,00                    |
| 1 - 3.130.01       | -XIII - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 600,00                    |
| 4 - 3.130.03       | - I - SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 3.000,00                  |
| 4 - 3.130.03       | - III - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 18.000,00                 |
| 5 - 3.111.03       | - - PESSOAL CIVIL             | 2.100,00                  |
| 6 - 3.111.03       | - - PESSOAL CIVIL             | 25.000,00                 |
| 7 - 3.130.03       | - II - SERVIÇOS DE TERCEIROS  | 3.000,00                  |
| 7 - 3.130.03       | - I - SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 2.000,00                  |
| 16 - 3.111.60      | - - PESSOAL CIVIL             | 4.800,00                  |
| 17 - 3.111.60      | - - PESSOAL CIVIL             | 600,00                    |
| 18 - 3.111.60      | - - PESSOAL CIVIL             | 6.500,00                  |
| 18 - 3.130.60      | - I - SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 500,00                    |
| 19 - 3.111.60      | - - PESSOAL CIVIL             | 4.600,00                  |
| 25 - 3.140.69      | - - ENCARGOS DIVERSOS         | 5.000,00                  |
| 26 - 3.130.71      | - - SERVIÇOS DE TERCEIROS     | 1.100,00                  |
| 27 - 3.230.82      | - - ENCARGOS DIVERSOS         | 22.500,00                 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1.444/67 - FLs.2)

|                       |                              |                   |
|-----------------------|------------------------------|-------------------|
| 28 - 3.140.89 -       | - ENCARGOS DIVERSOS          | 3.000,00          |
| 28 - 3.230.82 -       | I- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 29.000,00         |
| 29 - 3.250.83 -       | - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 145.000,00        |
| 30 - 3.140.89 -       | - ENCARGOS DIVERSOS          | 5.800,00          |
| 31 - 3.280.81 -       | II- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.500,00          |
| 33 - 3.140.89 -       | I- ENCARGOS DIVERSOS         | 1.800,00          |
| 34 - 3.140.89 -       | - ENCARGOS DIVERSOS          | 15.000,00         |
| 38 - 3.111.90 -       | - PESSOAL CIVIL              | 16.600,00         |
| 39 - 3.111.95 -       | - PESSOAL CIVIL              | 25.000,00         |
| 39 - 3.120.95 -       | I- MATERIAL DE CONSUMO       | 15.000,00         |
| 40 - 3.111.99 -       | - PESSOAL CIVIL              | 25.000,00         |
| 40 - 3.120.99 -       | - MATERIAL DE CONSUMO        | 15.000,00         |
| 41 - 3.111.99 -       | - PESSOAL CIVIL              | 7.000,00          |
| 41 - 4.113.99 -       | - PROSS.CONCLUSÃO OBRAS      | 2.000,00          |
| 41 - 3.140.99 -       | - ENCARGOS DIVERSOS          | 2.000,00          |
| 42 - 3.111.93 -       | - PESSOAL CIVIL              | 21.500,00         |
| 43 - 3.120.94 -       | - MATERIAL DE CONSUMO        | 10.000,00         |
| 44 - 3.111.97 -       | - PESSOAL CIVIL              | 2.800,00          |
| 47 - 3.111.98 -       | - PESSOAL CIVIL              | 9.300,00          |
| 47 - 3.120.98 -       | - MATERIAL DE CONSUMO        | 5.000,00          |
| 49 - 3.111.92 -       | - PESSOAL CIVIL              | 36.000,00         |
| 49 - 3.120.92 -       | II- MATERIAL DE CONSUMO      | 11.950,00         |
| 50 - 3.111.92 -       | - PESSOAL CIVIL              | 6.000,00          |
| 50 - 4.113.92 -       | - PROSS.CONCLUSÃO OBRAS      | 150.000,00        |
| T O T A L - * * * * * |                              | <u>700.000,00</u> |

ART.2º - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO NO CORRENTE EXERCÍCIO NAS RUBRICAS IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTO.

ART.3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOKADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS 16 DE AGOSTO DE 1.967.-

(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

**LEI N.º 1.444, DE 16 DE AGOSTO DE 1.967**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 11/8/1.967, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicional de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

| LOCAL-GERAL         | HISTÓRICO                  | IMPORTÂNCIA<br>NCr\$ |
|---------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 — 3.111.01 —      | I — Pessoal Civil          | 5.000,00             |
| 1 — 3.111.01 —      | — Pessoal Civil            | 30.000,00            |
| 1 — 3.130.01 — VIII | — Serviços de Terceiros    | 1.000,00             |
| 1 — 3.130.01 — XII  | — Serviços de Terceiros    | 450,00               |
| 1 — 3.130.01 — XIII | — Serviços de Terceiros    | 600,00               |
| 4 — 3.130.03 —      | — Serviços de Terceiros    | 3.000,00             |
| 4 — 3.130.03 — III  | — Serviços de Terceiros    | 18.000,00            |
| 5 — 3.111.03 —      | — Pessoal Civil            | 2.100,00             |
| 8 — 3.111.03 —      | — Pessoal Civil            | 25.000,00            |
| 7 — 3.130.03 — II   | — Serviços de Terceiros    | 3.000,00             |
| 7 — 3.130.03 — I    | — Serviços de Terceiros    | 2.000,00             |
| 16 — 3.111.60 —     | — Pessoal Civil            | 4.800,00             |
| 17 — 3.111.60 —     | — Pessoal Civil            | 600,00               |
| 18 — 3.111.60 —     | — Pessoal Civil            | 6.500,00             |
| 18 — 3.130.60 — I   | — Serviços de Terceiros    | 500,00               |
| 19 — 3.111.60 —     | — Pessoal Civil            | 4.600,00             |
| 25 — 3.140.69 —     | — Encargos Diversos        | 5.000,00             |
| 26 — 3.130.71 —     | — Serviços de Terceiros    | 1.100,00             |
| 27 — 3.230.82 —     | — Encargos Diversos        | 22.500,00            |
| 28 — 3.140.89 —     | — Encargos Diversos        | 3.000,00             |
| 28 — 3.230.82 — I   | — Transferências Correntes | 29.000,00            |
| 29 — 3.250.83 —     | — Transferências Correntes | 145.000,00           |
| 30 — 3.140.89 —     | — Encargos Diversos        | 5.800,00             |
| 31 — 3.280.81 — II  | — Transferências Correntes | 4.500,00             |
| 33 — 3.140.89 — I   | — Encargos Diversos        | 1.800,00             |
| 34 — 3.140.89 —     | — Encargos Diversos        | 15.000,00            |
| 38 — 3.111.90 —     | — Pessoal Civil            | 16.600,00            |
| 39 — 2.111.95 —     | — Pessoal Civil            | 25.000,00            |
| 39 — 3.120.95 — I   | — Material de Consumo      | 15.000,00            |
| 40 — 3.111.99 —     | — Pessoal Civil            | 25.000,00            |
| 40 — 3.120.99 —     | — Material de Consumo      | 15.000,00            |
| 41 — 3.111.99 —     | — Pessoal Civil            | 7.000,00             |
| 41 — 4.113.99 —     | — Pross. Conclusão Obras   | 2.000,00             |
| 41 — 3.140.99 —     | — Encargos Diversos        | 2.000,00             |
| 42 — 3.111.93 —     | — Pessoal Civil            | 21.500,00            |
| 43 — 3.120.94 —     | — Material de Consumo      | 10.000,00            |
| 44 — 3.111.97 —     | — Pessoal Civil            | 2.800,00             |
| 47 — 3.111.98 —     | — Pessoal Civil            | 9.300,00             |
| 47 — 3.120.98 —     | — Material de Consumo      | 5.000,00             |
| 49 — 3.111.92 —     | — Pessoal Civil            | 36.000,00            |
| 49 — 3.120.92 — II  | — Material de Consumo      | 11.950,00            |
| 50 — 3.111.92 —     | — Pessoal Civil            | 6.000,00             |
| 50 — 4.113.92 —     | — Pross. Conclusão Obras   | 150.000,00           |

TOTAL: NCr\$ 700.000,00

Art. 2.º — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente exercício nas rubricas Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Execução da Rede de Esgoto.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávoro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 16 de agosto de 1.967.

René Ferrari

p/DIRETOR ADMINISTRATIVO